



## ATA N.º 18/2024

## /

## REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.

Data: 04/09/2024.

Iniciada às 10,00 horas e encerrada às 12,30 horas.

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

## I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

- 1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE
  - 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
  - 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS
- 2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

#### ORDEM DO DIA

## I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1. ATAS DAS REUNIÕES
- 2. ARRENDAMENTO AGRÍCOLA DE PARCELA RÚSTICA
- 3. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA LUZ
- 4. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE
- 5. PEDIDO DE APOIO Ratificação
- 6. PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL AO MOURÃO FUTSAL CLUBE Ratificação
- 7. ESPACHO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES NO ÂMBITO DA SAÚDE ORAL - CHEQUE DENTISTA SÉNIOR + - FIXAÇÃO DA IDADE MÍNIMA PARA ACESSO ÀS COMPARTICIPAÇÕES - Ratificação

## II. AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

- GRANJA PROPOSTA DE LEGALIZAÇÃO DE PRÉDIO SITO NA RUA DIREITA, N.º 12 -EDOC 2023/1133
- 2. GRANJA PROPOSTA DE POSSE ADMINISTRATIVA DOS PRÉDIOS SITOS NA RUA DIREITA N.º 7 E N.º 9, GRANJA, POR INCUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES RELATIVAS AO DEVER DE REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NO REFERIDO PRÉDIO E VIOLAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES EFETUADAS EM RESULTADO DA DELIBERAÇÃO





7

CAMARÁRIA TOMADA POR UNANIMIDADE NA RESPETIVA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07.02.2024 - EDOC 2023/5168

## III. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PUBLICO

A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidente: João Filipe Cardoso Fernandes Fortes

Vice-Presidente Maria Luisa Poupinha Ralo

Vereadores: Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara

Manuel Francisco Godinho Carrilho

A reunião foi presidida pelo Sr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, Presidente da Câmara Municipal, e secretariada por Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins, assistente técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativo-Financeira e de Desenvolvimento Económico.

Faltou a Sr.ª Vereadora Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias por se encontrar no gozo de um período de férias.

O Sr. Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

## I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

## 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 177, referente ao dia 3 de setembro de 2024, no qual consta que o "total de disponibilidades" desta Câmara Municipal era de € 1.066.808,25 (um milhão, sessenta e seis mil oitocentos e oito euros e vinte e cinco cêntimos), as "dotações orçamentais" no valor devedor de € 1.046.949,09 (um milhão, quarenta e seis mil e novecentos e quarenta e nove euros e nove cêntimos) e as "dotações não orçamentais" no valor devedor de € 19.859,16 (dezanove mil oitocentos e cinquenta e nove euros e dezasseis cêntimos). **Tomado conhecimento.** 

## 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

Deu conhecimento dos seguintes Despachos;





- Despacho n.º INT\_MOURAO/2024/1613, de 12-08-2024, que aprova a 32.ª Modificação Orçamental para o ano de 2024, que compreende a 29.ª Modificação Permutativa ao Orçamento da Despesa e a 20.ª Modificação Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos;
- Despacho n.º INT\_MOURAO/2024/1619, de 13-08-2024, que aprova a 33.ª Modificação Orçamental para o ano de 2024, que compreende a 30.ª Modificação Permutativa ao Orçamento da Despesa, a 21.ª Modificação Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos e a 19.ª Modificação Permutativa ao Plano de Atividades Municipais;
- Despacho n.º INT\_MOURAO/2024/1283, de 28-08-2024, que aprova a 34.ª Modificação Orçamental para o ano de 2024, que compreende a 31.ª Modificação Permutativa ao Orçamento da Despesa e a 22.ª Modificação Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos;
- Despacho n.º INT\_MOURAO/2024/1300, de 02-09-2024, que aprova a 35.ª Modificação Orçamental para o ano de 2024, que compreende a 32.ª Modificação Permutativa ao Orçamento da Despesa, a 23.ª Modificação Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos e a 20.ª Modificação Permutativa ao Plano de Atividades Municipais;
  - > Dia 20 de agosto último, de tarde, recebeu o Presidente da Liga dos Bombeiros, para abordar assuntos genéricos daquela classe;
  - Dia 23 decorreu a última das atividades do programa Noites do Jardim, sendo de realçar que a aposta nos espetáculos "Mourão Comedy Sessions" não teve os resultados esperados;
  - No dia 24, sábado, decorreu, com o apoio do Município, uma atividade organizada pelo Núcleo do Sporting da Granja;
  - Dia 26 recebeu o novo Diretor Distrital de Évora da Segurança Social, Dr. Nuno Alas, ao qual lembrou novamente o interesse em celebrar um contrato de cedência do ringue da Casa do Povo de Mourão, para que o Município possa realizar no mesmo as desejadas melhorias;
  - Reuniu com um possível investidor que adquiriu uns terrenos perto da Herdade dos Delgados, cujo projeto de turismo se designará "Tapadas de Mourão";
  - Acompanhado da Arq.ª Ana Piteira, visitou o projeto agrícola do Sr. João Salsinha, na Granja, com o intuito de ajudar na legalização do mesmo;
  - > No dia 27 decorreu a primeira reunião do CCA Conselho Coordenador de Avaliação para tentar fechar a avaliação referente ao biénio 2021/2022;
  - Dia 28 teve lugar a inauguração da exposição do Dr. José Pepo, na Galeria Municipal;





- A psicóloga que foi contratada já iniciou as consultas no Centro de Saúde. Estão a ser estabelecidos contactos para que possa ser celebrado um protocolo de colaboração entre o Município, a ULS e as técnicas contratadas (nutricionista e psicóloga) para que estas possam ter acesso dos pacientes através do SNS, o que será uma mais-valia;
- Sexta-feira foram assinados os contratos de trabalho com os assistentes operacionais que tinham ficado na reserva de recrutamento do concurso, sendo reforçado o pessoal do Centro de Saúde com mais um trabalhador;
- No mesmo dia acompanhou o empresário indiano na apresentação à equipa do ordenamento e ao Presidente Ceia da Silva, e aproveitou a oportunidade para o apresentar ao Presidente da Entidade Regional de Turismo, José Santos;
- Com o habitual apoio do Município decorreram no último fim-de-semana as tradicionais Festas em Honra de Nossa Senhora da Luz, não se tendo registado qualquer ocorrência menos digna que pudesse manchar o sucesso e dignidade das mesmas;
- Segunda-feira, dia 2 do corrente mês, reuniu com a equipa técnica de desporto e educação para preparar a abertura da piscina municipal coberta, na qual estão a ser feitos alguns investimentos;
- Ontem participou na reunião do Conselho Diretivo da ANMP, realçando que foi aprovada uma alteração à lei da caça para permitir maior abertura para a caça ao javali;
- O Município promove hoje uma gravação de qualidade no Museu Musibéria, em Serpa, de cante alentejano, dos Grupos Corais da Luz e do Grupo Granjarte;
- Vai ser recebido amanhã, em Lisboa, pelo Sr. Ministro da Agricultura, com o qual vai insistir na inclusão de Mourão no Plano Nacional de Regadios e sobre questões do POAAP.

## 2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

- 2.1. A Sr.ª Vereadora Maria Clara Safara perguntou qual o tipo de contrato dos assistentes operacionais que iniciaram funções recentemente, tendo o Sr. Presidente informado que são contratos de trabalho por tempo determinado de trabalhadores que foram selecionados no âmbito de um procedimento concursal e que tinham ficado na reserva de recrutamento.
- 2.2. O Sr. Vereador Manuel Carrilho sugeriu que o Executivo se associe à consternação do Governo, que decretou três dias de luto nacional, pelo recente falecimento dos militares da







1

GNR, em resultado do trágico acidente de helicóptero aquando do combate a um incêndio, tendo tal sugestão merecido, **por unanimidade**, aprovação do Executivo

### ORDEM DO DIA

## I - ADMINISTRAÇÃO GERAL

## 1. ATAS DAS REUNIÕES

A ata da reunião de 20 de agosto de 2024 foi aprovada, **por unanimidade**, com dispensa da sua leitura em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo. A Sr.ª Vereadora Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara não participou na discussão e votação da ata em virtude de não ter estado presente na reunião.

## 2. ARRENDAMENTO AGRÍCOLA DE PARCELA RÚSTICA

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta que seguidamente se transcreve:

#### "Considerando que:

- a) O Municipio de Mourão é Proprietário do prédio rústico denominado por "Contenda" o qual se encontra arrendado em parcelas a agricultores do Concelho;
- Após o falecimento de um dos arrendatários não se operou a transmissão do arrendamento, por não ser legalmente admissível;
- c) O executivo, numa senda de promover a produção agrícola, o comércio, o emprego e dinamizar a economia local, pretende proceder ao arrendamento da parcela que ficou vaga;
- d) Ficará a cargo do adjudicatário adaptar a parcela rural ao desenvolvimento da sua exploração agrícola, ficando as melhorias que ali forem executadas a pertencer ao Município;
- e) Pretende-se arrendar a parcela pelo prazo mínimo previsto no Decreto-lei n.º 294/2009, de 13 de Outubro NOVO REGIME DO ARRENDAMENTO RURAL, ou seja, por 7 anos;
- f) O arrendamento da parcela denominada por "Lote 7" da "Contenda (Ameada Alta)" com uma área aproximada de 88 hectares e inscrita na matriz predial da Freguesia de Mourão na secção 018 e artigo matricial 1, por critérios de concorrência e imparcialidade deve ser objeto de hasta pública;
- g) É intenção da Câmara arrendar para a exploração agrícola esta parcela torna-se essencial estabelecer um conjunto de regras para a concessão em hasta pública do direito de arrendamento do "Lote 7" da "Contenda (Ameada Alta)".





Em face do exposto tenho a honra de propor, no uso das competências previstas na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º e do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

- a) Aprovar o "Anúncio da hasta pública para arrendamento da parcela denominada por "Lote 7" da "Contenda (Ameada Alta)" com uma área aproximada de 88 hectares e inscrita na matriz predial da Freguesia de Mourão na secção 018 e artigo matricial 1", que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos e devidos efeitos legais; (ANEXO I)
- b) Aprovar o "Programa do Concurso" com vista à realização da Hasta Pública referida na alínea anterior; (ANEXO II)
- c) Aprovar as cláusulas gerais do contrato de arrendamento agrícola a celebrar com o(a) adjudicatário(a); (ANEXO III)
- d) Determinar que a hasta pública se realize na reunião ordinária da Câmara Municipal do próximo dia 30 de setembro de 2024;
- e) Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Município de Mourão, 30 de agosto de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

João Filipe Cardoso Fernandes Fortes

#### ANEXO I

#### Anúncio

Hasta Pública para arrendamento da parcela denominada por "Lote 7" da "Contenda (Ameada Alta)" com uma área aproximada de 88 hectares e inscrita na matriz predial da Freguesia de Mourão na secção 018 e artigo matricial 1

João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, Presidente da Câmara Municipal de Mourão:

FAZ PÚBLICO, que de harmonia com a deliberação desta Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 03 de setembro de 2024, será arrematado em hasta pública o direito de arrendamento da parcela denominada por "Lote 7" da "Contenda (Ameada Alta)" com uma área aproximada de 88 hectares e inscrita na matriz predial da Freguesia de Mourão na secção 018 e artigo matricial 1.

A arrematação do referido direito de arrendamento terá lugar perante a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária, a realizar no próximo dia 30 de setembro de 2024, pelas 10:00 horas, no Salão





4

Nobre do Edifício Paços do Município, sendo colocado a licitação o valor anual da renda a pagar pelo arrendamento agrícola nos seguintes termos:

a) A base de licitação para a renda anual é de 7 040,00€ (sete mil e quarenta euros, com lanços de 50,00 € (cinquenta euros);

Não sendo apresentadas propostas no ato da arrematação, a Câmara concederá a sua ocupação, a requerimento de qualquer interessado com dispensa de arrematação e pela taxa mínima fixada, ou seja base de licitação, poder que fica desde já delegado no Presidente da Câmara.

Em tudo o omisso no presente edital observar-se-á o disposto no "Programa do Concurso" e nas demais disposições legais aplicáveis.

O "Programa do Concurso" pode ser consultado no Balcão Único do Município de Mourão durante o horário de expediente dos serviços Administrativos na morada em rodapé.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, no sítio da Internet do Município, em "www.cm-mourao.pt".

Paços do Município de Mourão, 03 de setembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

João Filipe Cardoso Fernandes Fortes

#### Anexo II

#### Programa do Concurso

Hasta Pública para arrendamento da parcela denominada por "Lote 7" da "Contenda (Ameada Alta)" com uma área aproximada de 88 hectares e inscrita na matriz predial da Freguesia de Mourão na secção 018 e artigo matricial 1

#### 1.a - Objeto

1. O presente documento tem por objetivo definir as regras que devem ser observadas no concurso para o arrendamento da parcela denominada por "Lote 7" da "Contenda (Ameada Alta)" com uma área aproximada de 88 hectares e inscrita na matriz predial da Freguesia de Mourão na secção 018 e artigo matricial 1.

#### 2.a - Entidade Adjudicante

MUNICÍPIO DE MOURÃO, pessoa coletiva de direito público, com o N.I.F. 501 206 639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, com o Código Postal 7240-233.





## 3.a - Objeto da Hasta Pública

Direito ao arrendamento agrícola da parcela rural identificada em 1.ª.

## 4.a - Características e verificação do Espaço

- 4.1. O arrendamento é efetuado nas condições em que a parcela se encontra, sendo da responsabilidade do adjudicatário adequar o espaço concedido à utilização agrícola que pretenda desenvolver, ficando a mesma condicionada a essa atividade, comprometendo-se o adjudicatário a aplicar os conhecimentos e técnicas em uso na região para a sua racional exploração para que sejam atingidos os níveis de produtividade normais da região onde este está inserido.
- 4.2. Nenhum adjudicatário poderá alegar qualquer falta para se eximir ao cumprimento do contrato a celebrar em virtude das condições em que a parcela se encontra.
- 4.3. Será da responsabilidade do titular do direito de arrendamento, a colocação de qualquer equipamento e/ou utensílios necessário ao desenvolvimento da sua atividade.
- 4.4. Os interessados poderão visitar e examinar a parcela acima descrita, mediante pedido por escrito para o Município de Mourão, sito Praça da República, n.º 20, em Mourão, com o Código Postal 7240-233, ou por correio eletrónico para o endereço angelica.jordao@cm-mourao.pt até ao dia 29 de setembro 2024.
- 4.5. As visitas irão realizar-se no horário compreendido entre as 09H00 e as 12H30.
- 4.6. O agendamento das visitas será comunicado aos interessados que o tenham requerido, através de telefone ou mensagem de correio eletrónico.
- 4.7 A Realização de obras de adaptação do imóvel à atividade a desenvolver carecem de autorização do Presidente da Câmara Municipal, após validação dos serviços técnicos.

#### 5.a - Cessionário

Podem habilitar-se à presente hasta pública:

- 5.1. No ato público pode intervir qualquer interessado, ou seja, todas as pessoas singulares ou coletivas que estiverem interessadas no arrendamento descrito em 1.ª, as quais poderão, ou não estar presentes na hasta pública, ou fazer-se representar por procurador devidamente habilitado para o efeito, e estarem munidas em quaisquer dos casos, dos respetivos bilhetes de identidade ou cartão de cidadão e cartão de contribuinte.
- 5.2. Quem não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

#### 6.a - Finalidade

A exploração agrícola a dar à parcela deverá ser compatível com o imóvel e ser desempenhada com elevação e de acordo com a legislação vigente.

#### 7.a - Apresentação de Propostas

7.1. A proposta, subscrita pelo concorrente, deve conter todos os elementos de identificação, nomeadamente, nome completo, firma ou denominação, tratando-se de sociedades ou pessoas coletivas, morada ou sede e número de identificação fiscal, conforme Modelo I. Caso exista divergência entre o Valor indicado por extenso e o descrito em algarismos prevalecerá sempre o indicado por extenso.





- 7.2. As propostas deverão ser apresentadas em subscrito opaco e fechado, (sugerindo-se que a proposta propriamente dita seja remetida em sobre envelope que a contenha, inserido em envelope de maior dimensão) endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Mourão, Edifício dos Paços do Concelho de Mourão (sede do Município), sito na Praça da República, n.º 20, em Mourão, com o Código Postal 7240-233, identificando-se no exterior do mesmo o proponente e a hasta pública a que respeita "Hasta Pública para arrendamento agrícola do Lote 7 (contenda Ameada Alta)"
- 7.3. Os documentos de habilitação devem acompanhar a proposta.
- 7.4. A proposta e os documentos que a instruem devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 7.5. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas das presentes normas.
- 7.6. As propostas poderão, igualmente, ser apresentadas oralmente perante o Executivo Municipal durante a reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 30 de setembro de 2024.

#### 8.a - Local e Data Limite de Apresentação das Propostas

- 8.1. A Praça decorrerá perante o Executivo Municipal, no decurso da reunião de Câmara Municipal a realizar no 30 de setembro de 2024, no Salão Nobre dos Paços do Município de Mourão, pelas 10:00 horas.
- 8.2. Podem intervir na Praça os interessados no direito ao arrendamento ou os seus representantes, devidamente habilitados para o efeito, em qualquer dos casos, munidos de documento idóneo de identificação.
- 8.3 As propostas podem ser entregues, pessoalmente, nos Serviços Municipais (Balcão Único), sito no Edifício dos Paços do Concelho de Mourão, sito na Praça da República, n.º 20, em Mourão, durante as horas normais de expediente, ou enviadas por correio, para a mesma morada, sob registo, devendo em qualquer dos casos, dar entrada nos serviços até dia 29 de setembro de 2024.
- 8.2 Em alternativa, as propostas podem ser efetuadas verbalmente perante o executivo municipal no dia 30 de setembro de 2024, desde que o licitante se encontre devidamente habilitado e munido da documentação prevista em 5.ª e 9.ª, e após a abertura das propostas recebidas em envelope fechado.
- 8.3 Caso o licitante não esteja presente no dia de abertura das propostas, prescinde do direito de aumentar a proposta que for efetuada, por outro concorrente, oralmente perante o executivo municipal.

#### 9.a - Documentos de Habilitação

Com a proposta devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Identificação de pessoa singular ou Certidão Permanente (fotocópia), no caso de se tratar de uma sociedade.
- b) Comprovativo de regularização da sua situação perante a Autoridade Tributária.
- c) Comprovativo de regularização da sua situação perante a Segurança Social.
- d) Declaração de compromisso relativa aos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, conforme Modelo II.

#### 10.a - Cláusulas de Exclusão das Propostas

- 10.1. O recebimento em data posterior à Fixada em norma 8.a.
- 10.2. A não observância do disposto nas Cláusulas 7.ª, 8.ª e 9.ª.
- 10.3. A Apresentação de proposta de valor inferior ao valor base de licitação.







10.4. A não apresentação dos documentos exigidos pelas presentes normas.

#### 11.a - Ato Público da Hasta Pública

O ato público de abertura e aceitação oral das propostas realizar-se-á no dia 30 de setembro de 2024 pelas 10H00, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho de Mourão, perante o executivo municipal, nela podendo intervir os concorrentes ou quem pelos mesmos se encontrar devidamente credenciado:

- a) Os correntes, presentes no ato público, devem fazer-se acompanhar dos documentos de identificação pessoal, bem como dos documentos que os habilite a intervir em nome do corrente e caso se trate de sociedades, de fotocopia da certidão permanente atualizada.
- b) A hasta pública inicia-se com a abertura das propostas recebidas em envelope fechado.
- c) Será verificada a conformidade dos documentos e dos elementos da proposta para admitir propostas.
- d) Das propostas admitidas será efetuada a sua leitura conhecendo-se o valor de cada uma delas, salvaguardando-se os dados pessoais nelas contidos.
- e) Após a leitura das propostas abrir-se-á a licitação verbal entre os presentes, podendo os proponentes por escrito melhorar as suas propostas.
- f) A licitação termina quando tiver sido anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
- g) As propostas que se encontrem em situação de empate e que não estejam representadas no ato público de abertura mas que constituam o lance mais alto serão alvo de sorteio com vista à adjudicação.
- h) Caso o procedimento fique deserto, o Município de Mourão poderá adjudicar o direito ao arrendamento, em regime de ajuste direto, a qualquer interessado que apresente proposta, cumprindo todas as condições do procedimento cuja competência fica desde já delegada no Sr. Presidente da Câmara Municipal.

#### 12.a - Critério de Adjudicação

A adjudicação será feita à melhor proposta, entendendo-se esta como a que representar o preço mais elevado.

## 13.ª – Valor Mínimo Devido pela Adjudicação

7 040,00€ (sete mil e quarenta euros), que resulta de um montante base de 80,00€ por hectare, o qual constitui o valor da renda anual.

## 14.ª - Lances Mínimos de Licitação

50,00 € (cinquenta euros)

#### 15.a - Forma de Licitação

A prevista em 8.ª e 11.ª.

#### 16.a - Modo de Adjudicação

- 16.1. Em regra, a adjudicação será feita ao interessado que tiver oferecido o lance de valor mais elevado, quando este não tiver obtido cobertura por lanço superior, após anunciado três vezes.
- 16.2. Se houver um só interessado não se realizará arrematação e o direito de arrendamento será concedido mediante o pagamento da taxa mínima fixada em 13.ª.



- 16.3. Quando não tenha sido apresentada nenhuma proposta na sequência da hasta pública, a Câmara Municipal reserva-se, o direito de proceder ao ajuste direto da exploração, competência que fica desde já delegada no Presidente da Câmara durante o prazo de um (1) ano.
- 16.4. Caso o adjudicatário não venha a cumprir as normas aqui estabelecidas, pode o Presidente da Câmara, sem necessidade de outras formalidades convidar a entidade que efetuou o segundo lance mais alto a tomar a posição de arrendatário, pelo valor do lance oferecido.
- 16.5. Se a entidade referida em 12.4 também não cumprir com os requisitos, proceder-se-á como em 12.3, sendo que neste caso a adjudicação será efetuada pelo valor mínimo de adjudicação.

#### 17.a - Valor Mensal devido pelo arrendamento

- 17.1. O valor anual devido pelo arrendamento é o que resultar da adjudicação, consistindo o valor lançado e adjudicado no montante final da renda anual.
- 17.2. O contrato de arrendamento a celebrar densificará as obrigações das partes, de acordo com a prática comum para este tipo de arrendamentos, o qual previra o prazo de pagamento das rendas subsequentes.
- 17.3. Em caso de atraso no pagamento vencerão juros a taxa legal.

#### 18.a - Pagamento do Valor Mínimo Devido pela Adjudicação

O arrendatário procederá, até ao dia útil da celebração do contrato, ao pagamento, do valor da arrematação, sob pena de ficar sem efeito e de perder o direito de arrendamento.

#### 19.a - Caução

19.1. Não é devida caução pelo arrendamento.

#### 20.a - Direito ao arrendamento

- 20.1. A adjudicação só se torna efetiva após a apresentação até ao dia da celebração do contrato, de certidões da situação tributária perante as Finanças, contributiva perante a Segurança Social.
- 20.2. Após a celebração do contrato transfere-se para o titular do direito ao arrendamento, o uso da correspondente parcela, ficando o mesmo responsável por todos os encargos a ele respeitantes e decorrentes da lei, contrato ou regulamento aplicável à atividade exercida, tal como todas as despesas correntes relativas ao uso do imóvel, tais como as relacionadas com a obtenção de quaisquer licenças, seguros obrigatórios e outras que possam ocorrer durante a vigência deste comodato.
- 20.3. O titular do direito ao arrendamento é ainda responsável por:
- a) Solicitar todas as licenças legalmente exigíveis com vista à exploração do espaço que se demonstrem necessárias ao desenvolvimento da sua atividade;
- b) Custear todos os atos administrativos, projetos e licenças que se demonstrem necessárias;
- c) Elaborar todos os projetos e a requalificação que vier a demonstra-se necessária;
- c) Zelar pelo bom estado e qualidade da parcela e da sua envolvência;
- d) Cumprir com todas as imposições legais de segurança ao nível da parcela, nomeadamente quanto à prevenção de riscos de incêndios rurais;
- e) Assegurar a limpeza do espaço cedido;
- f) Facultar ao Município o exame do espaço cedido, sempre que seja solicitado;
- g) Não aplicar a coisa a fim diverso daquele a que ela se destina;
- h) Não fazer dela uma utilização imprudente;



- i) Avisar imediatamente o Município, sempre que tenha conhecimento de algum perigo ou que terceiros se arrogam direitos em relação a ele, desde que o facto seja ignorado pelo Município;
- j) Restituir a parcela em boas condições, findo prazo do arrendamento;
- k) Cumprir as regras do presente documento, do contrato a celebrar e as decorrentes da legislação aplicável.
- 20.4. Será celebrado contrato definitivo.

### 21.a - Causas de não adjudicação

A Câmara Municipal de Mourão reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, se se verificar haver conluio entre arrematantes e /ou prejuízo para o Município, não havendo lugar a qualquer indemnização.

## 22.a - Anulação ou resolução

A Câmara Municipal poderá anular a adjudicação quando se verifique ter havido qualquer irregularidade, falta de disposição legal ou regulamentar aplicável e por motivos de interesse público devidamente fundamentados.

#### 23.a - Desistência

- 23.1. Em caso de desistência do adjudicatário, posterior ao pagamento da totalidade do valor da adjudicação, o dinheiro não lhe será restituído. O mesmo acontecerá no caso de o adjudicatário não comprovar que tem a sua situação regularizada perante o Estado em sede de impostos, bem como a situação contributiva para com a segurança social.
- 23.2. Caso a desistência se verifique por facto imputável ao Município, o adjudicatário terá direito a reaver o valor já pago.

#### 24.a - Caducidade do Direito ao arrendamento

- 24.1. O direito de uso caduca no caso de violação de quaisquer normas ou obrigações contidas neste documento ou no contrato, devendo o ocupante deixar o espaço livre de pessoas e bens no prazo de 30 dias, após aviso para o efeito.
- 24.2. O direito de ocupação caduca pelo decurso do prazo, ou seja, no termo do contrato ou das suas prorrogações.
- 24.3. Finda a ocupação, o adjudicatário dispõe de 30 dias para entregar o equipamento livre de pessoas e bens, sob pena de indemnização igual ao dobro do valor mensal, devido pela ocupação por cada dia de atraso, calculada sobre a fração diária correspondente.

## 25.a - Contrato

- 25.1. O contrato final a celebrar respeitará toda a legislação em vigor quanto á atividade a desempenhar, considerando-se que o adjudicatário desiste da adjudicação se avisado com 5 dias de antecedência não comparecer na sua outorga.
- 25.2. O Prazo do contrato será, nos termos da Lei, de 7 anos, renovável por períodos iguais, para as quais bastará a intervenção do Presidente da Câmara, no qual desde já se delega tal competência.
- 25.3. O adjudicatário aceita o imóvel no estado em que se encontra, prescindindo desde logo do direito a qualquer indemnização por benfeitorias que realize no mesmo.

## 26.a - Irregularidades





26.1. O não cumprimento integral pelo adjudicatário de qualquer das responsabilidades que lhe incubem, implica perda integral dos direitos adquiridos sobre o arrendamento, sem que haja, por parte do Município, a obrigação de restituir as importâncias já pagas. Ou de pagar qualquer indeminização ou compensação.

26.2. O concurso poderá ser anulado pelo executivo municipal, quando se verifique ter havido qualquer irregularidade, ou caso não seja salvaguardado o interesse publico.

#### 27.a - Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação das presentes normas serão esclarecidas pela Câmara Municipal e notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.

#### 28.a - Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios fica estipulada a competência do Tribunal Judicial que for competente relativa à matéria em causa no Município de Mourão, com a expressa renúncia a qualquer outro.

#### 29.a - Publicitação

A presente Hasta Publica será tornada pública mediante anúncio, publicitado através de Edital a afixar nos lugares do estilo, no portal da Internet do Município de Mourão (<u>www.cm-mourao.pt</u>).

#### 30.a - Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação pela Câmara Municipal.

#### MODELO I - PROPOSTA

## Hasta Pública para arrendamento da parcela denominada por "Lote 7" da "Contenda (Ameada Alta)" com uma área aproximada de 88 hectares em Mourão







					~
MOD	$EI \cap$	TT	DECL	ADA	$\alpha$
MUII	rıv.	11 -	UELL	AKA	LAU

## Hasta Pública para arrendamento da parcela denominada por "Lote 7" da "Contenda (Ameada Alta)" com uma área aproximada de 88 hectares em Mourão

1						(nome,	número	de d	ocumento	o de
identificação	e	morada),	na	qualidade	de	represe	entante	legal	de	(1)
				, (firma,	numero	de iden	tificação	fiscal e	sede ou	ı, no
caso de agrup	ament	o concorrent	e, firma	as, números	de ident	ificação i	fiscal e se	edes), i	tendo ton	nado
inteiro e perfe	eito co	nhecimento (	dos ter	mos e cond	ições cor	stantes	do Progra	ama de	Concurs	o da
"Hasta Pública	para a	arrendamento	da pai	rcela denomi	inada por	"Lote 7"	da "Cont	enda (A	Ameada A	llta)
com uma área	a apro	ximada de 8	8 hecta	ares em Mou	urão" pub	olicadas a	através de	e editai	l declara,	sot
compromisso d	de hon	ra, que a sua	repres	entada (2),	se obriga	a execut	ar e a cui	mprir a	s cláusula	is do
referido progra	ama de	concurso, re	elativan	nente às qua	ais declar	a aceitar	, sem res	ervas,	todas as	suas
cláusulas, e qu	ue não	se encontra	em ne	enhuma das	situações	s prevista	as no n.º	1 do a	artigo 55.	o do
Código dos Cor	ntratos	Públicos.								
2 - O declarar	nte jur	ita em anexo	os do	cumentos co	mprovati	vos que i	não se en	contra	nas situa	ıções
previstas nas a	líneas	d) e e) do n.	0 1 do a	artigo 55º do	Código d	dos Contr	atos Públi	cos.		
3 - Declara air	nda qu	e renuncia a	foro es	pecial e se s	ubmete,	em tudo	o que res	peitar a	á execuçã	io do
referido contra	to, e a	o disposto na	legisla	ção portugue	esa aplicá	vel.				
4 - O declara	ante to	oma pleno co	nhecin	nento de qu	e a pres	tação de	falsas d	eclaraç	ões impli	ca a
caducidade da	adjud	icação e cons	stitui co	ontraordenaç	ão muito	grave, r	os termo	s do ar	tigo 456.	o do
Código dos Cor	ntratos	Públicos.								
Local/Data:			_/	_ de		do ano de	2024			
				O Propon	ente					

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"

## ANEXO III Contrato de Arrendamento Rural para exploração Agrícola

#### Entre,

Câmara Municipal de Mourão, enquanto órgão do Município de Mourão, NIPC 501 206 639, com sede na Praça da República, 20, em Mourão, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, de acordo com o estabelecido na alínea a), do n.º 1, do





1

9
artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada, como Primeiro
Outorgante;
E,
, NIF, com sede/residência na
, adiante designado como Segundo Outorgante.
Considerando que,
Que por deliberação, precedida de Hasta Pública, do executivo municipal de 30 de setembro de foi
arrematado o direito ao arrendamento da parcela denominada por "Lote 7" da "Contenda (Ameada
Alta)" com uma área aproximada de 88 hectares e inscrita na matriz predial da Freguesia de Mourão
na secção 018 e artigo matricial 1, em conformidade com o Programa do Concurso, cujas cláusulas
insertas no programa serviram de base à Hasta Pública, e o seu teor o segundo outorgante declara
conhecer e cumprir, fazendo parte integrante do presente contrato.
É celebrado o presente Contrato de Arrendamento Rural para fins de atividade agrícola com as
seguintes cláusulas:
1. <sup>a</sup>
O objeto do presente Contrato é a parcela denominada por "Lote 7" da "Contenda (Ameada Alta)" com
uma área aproximada de 88 hectares e inscrita na matriz predial da Freguesia de Mourão na secção
018 e artigo matricial 1.
2.a
O prazo inicial do arrendamento é de 7 anos, com renovações automáticas por iguais períodos de 7
anos, enquanto não for denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com a
antecedência mínima de 1 ano do termo do contrato ou das suas renovações nos termos previstos na
Lei.
3. a
O 2.º Outorgante pode fazer cessar o contrato a todo tempo, mediante comunicação escrita, no caso
de ocorrerem circunstâncias imprevistas e anormais que causem a perda de capacidade produtiva do
imóvel e que ponham seriamente em causa o retorno económico da exploração, desde que o faça até
seis meses da ocorrência que a fundamenta.
4. a
a) A renda é anual e no montante de 0 000,00 € ( mil euros), sendo sempre paga até ao final
do dia 30 de setembro do ano a que disser respeito, através de pagamento a efetuar no Balcão Único
do Município de Mourão, ou transferência bancária para o NIB a indicar pelo primeiro outorgante, cujo
comprovativo deve ser enviado para a morada do 1.º Outorgante.
b) A renda poderá ser atualizada nos termos previstos na Lei e de acordo com a Portaria publicada anualmente para o efeito.



c) Constituindo-se o arrendatário em mora, o 1.º Outorgante tem o direito de exigir, além das rendas em atraso, uma indemnização igual a 20 % do que seja devido, salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento.

5. a

Este contrato tem início a 01 de outubro de 2024 e terminará a 30 de setembro de 2031 se nenhuma das partes o renunciar ou denunciar.

6.a

- a) Os direitos e os deveres do arrendatário são os decorrentes da legislação relativa ao arrendamento rural (Decreto-lei n.º 294/2009, de 13 de Outubro) nomeadamente quanto à conservação do arrendado e das suas culturas permanentes.
- b) O prédio locado destinam-se à atividade agrícola, pelo que, o 2.º Outorgante se compromete a aplicar os conhecimentos e técnicas em uso na região para a sua racional exploração para que sejam atingidos os níveis de produtividade normais da região onde este está inserido, salvo motivo de força maior, imponderável, ou que por origem em qualquer facto anómalo, nomeadamente intempéries, catástrofes naturais ou provocadas pelo Homem que originem a destruição total ou parcial das culturas ou frutos.

7.a

No terreno dado em arrendamento não poderá ser edificada qualquer construção sem o prévio consentimento escrito do 1.º Outorgante.

8. a

O 1.º Outorgante terá direito a resolver o presente contrato no caso de não pagamento pontual das rendas, nos termos legais.

9.a

O arrendatário, aqui designado por 2.º Outorgante, pode utilizar as infraestruturas destinadas à prossecução da atividade agrícola presentes na exploração, tal como decorre da Lei.

10.a

- a) A 2.ª Outorgante fica desde já autorizada a realizar benfeitorias sem autorização do 1.º Outorgante;
- b) Todas as benfeitorias realizadas ficam a pertencer ao prédio em que se integram, sem que o 2.º Outorgante possa alegar direito de retenção ou exigir o pagamento de qualquer indeminização, exceto convenção em contrário redigida por escrito e constituindo adenda ao presente contrato.

11.a

- a) Na integração das lacunas e resolução das dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente contrato, sua interpretação, integração ou execução, aplicar-se-ão as disposições vigentes sobre o arrendamento rural, subsidiariamente do arrendamento urbano e, supletivamente, toda a legislação adequada.
- b) Os eventuais conflitos que possam surgir entre as partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração de lacunas emergentes do contrato de arrendamento podem ser resolvidas mediante convenção de arbitragem, nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.





c) A submissão de qualquer questão ao processo de resolução de conflitos previsto no número anterior não determina qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades do arrendatário decorrentes do contrato de arrendamento.

#### 12.a

- a) As notificações e comunicações relacionadas com o presente contrato de arrendamento rural ou com as obrigações nele assumidas, serão feitas por carta registada com aviso de receção, ou qualquer meio duradouro e idóneo que venha a ser convencionado.
- b) O 1ª Outorgante e o 2º Outorgante elegem como domicílio contratual para efeitos das notificações e comunicações relacionadas com o presente contrato ou com as obrigações nele assumidas, ou, ainda, para efeitos de citação decorrente de eventual litígio judicial as moradas contantes no início do presente documento.

#### 13.0

O presente contrato rege-se pela Lei Portuguesa e fica estabelecido o foro que for competente na área do Município de Mourão com exclusão de qualquer outro, para dirimir todas as questões dele emergentes.

O presente Contrato é aceite por todos os Outorgantes, nos precisos termos exarados, os quais manifestam que o mesmo exprime a sua vontade com a assinatura que nele vão apor, encontrando-se redigido em 4 páginas e dele foram feitos dois exemplares, os quais valem como original, que vão ser rubricados e assinados pelos Outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

Mourão, 01 de outubro de 2024

O Primeiro Outorgante	
O Segundo Outorgante	

Apreciada a mencionada proposta e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade.

## 3. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA LUZ

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise do pedido de cedência do Pavilhão em epígrafe, apresentado pela Sr.ª Ana Rita Almeida Garcia (sala de refeições e parte do pavilhão para a montagem de insuflável), no dia 5 de outubro do corrente ano.





O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir a referida pretensão.

## 4. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE

- 4.1. Para efeitos de ratificação, o Sr. Presidente colocou à discussão a análise dos seus Despachos de deferimento dos seguintes pedidos de cedência de transporte:
- Do Município de Reguengos de Monsaraz, o empréstimo do autocarro, de 50 lugares, para os dias 28 e 30 de agosto do corrente ano, de modo a poderem levar as crianças das Férias em Cheio e AAAF's a visitas didáticas;
- Da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mourão, para uma deslocação do Grupo Coral de Nossa Senhora das Candeias cantar nas missas festivas de N.ª Sr.ª da Luz, nos dias 31 de agosto e 1 de setembro do corrente ano.

Apreciados os mencionados Despachos e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar os mesmos.

- 4.2. O Sr. Presidente colocou à discussão a análise dos seguintes pedidos de cedência de transporte:
- Do Grupo de Música Popular Ventos do Sul, para uma deslocação a Albernoa (Beja) no dia
   13 de setembro do corrente ano, para uma atuação musical;
- Do Mourão Futsal Clube, para uma deslocação a Portalegre, no dia 15 do corrente mês,
   para a realização de jogo para o campeonato Distrital de Futsal;
- Do Mourão Futsal Clube, para uma deslocação a Quarteira, no dia 21 do corrente mês, para a realização de um jogo de Futsal;
- Da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mourão, para uma deslocação a Évora, no dia 5 de outubro do corrente ano, para participação na Abertura do Ano Pastoral 2024/2025;

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir as referidas pretensões.

## 5. PEDIDO DE APOIO - Ratificação

Para efeitos de ratificação, o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu Despacho de 17 de agosto do corrente ano, de autorização de cedência de um motorista a titulo extraordinário, face a uma situação imprevista, à Associação de Proteção Social à População da Granja.

Apreciado o mencionado Despacho e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.





# 6. PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL AO MOURÃO FUTSAL CLUBE

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

## "PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL

#### ENTRE:

Câmara Municipal de Mourão, enquanto órgão do Município de Mourão, NIPC 501 206 639, com sede na Praça da República, 20, em Mourão, representada pelo seu Presidente, João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como "Primeira Outorgante"; E,

MFC - Mourão Futsal Clube, com sede no Pavilhão Gimnodesportivo de Mourão, no Bairro Expansão Poente nº 6, em Mourão, neste ato legalmente representado pelo presidente da direção, Jorge Miguel Ferrador Oliveira, residente em Rua Júlio Diniz nº 14, 2U, 7200-386 em Reguengos de Monsaraz, titular do Cartão de Cidadão 12767021 1ZX1, válido até 03-08-2031, e vice-presidente da direção, João Miguel Ramalho Mendonça, residente no Largo Prof. Rogério Bação Barreto, nº 9, 7240-273 em Mourão, titular do Cartão de Cidadão 13939269 6ZX5, válido até 30-07-2030, com poderes para o ato, abaixo designado de "Segundo Outorgante",

#### CONSIDERANDO:

- 1) A promoção e apoio ao associativismo consubstanciam competências próprias do Município, por si desde sempre reconhecidas como essenciais para o desenvolvimento e bem-estar da população do concelho;
- 2) Importa dotar o concelho de espaços com capacidade de dar resposta às necessidades das associações, para que melhor possam servir todos os munícipes, instituições e visitantes;
- 3) O Município é proprietário do prédio urbano sito na Rua 9 de abril, em Mourão, inscrito na matriz predial urbana sob o nº 839, inscrita na Conservatória do Registo Predial Urbana sob o nº 1608, em 30 março de 1978, fls. 92.
- 4) O local integra o domínio privado disponível do Município de Mourão, estando a sua gestão entregue aos serviços da Câmara Municipal;
- 5) A missão primordial do Espaço deverá ser a de acomodar um conjunto de serviços e iniciativas destinados aos fins da associação;
- 6) Para o cumprimento da sua missão, o Espaço deverá conciliar uma organização moderna, dinâmica e competente, concentrada no desenvolvimento de ações de sucesso.

  Celebram o presente PROTOCOLO, que fica a reger-se pelo seguinte clausulado:

#### Cláusula 1.ª

1. O Município de Mourão é titular do direito de propriedade do prédio urbano sito na Rua 9 de Abril, em Mourão, que se encontrava em estado de abandono e inutilizado há várias décadas.



2. Pelo presente protocolo o Município de Mourão cede ao Mourão Futsal Clube, o prédio urbano mencionado no número acima para sede do referido clube e prossecução da sua missão estatuária.

#### Cláusula 2.ª

- 1. A utilização das referidas instalações é autorizada pela Primeira Outorgante.
- 2. O Mourão Futsal Clube realiza no Espaço as suas reuniões, organização e planeamento.

#### Cláusula 3.ª

Pela referida cedência não haverá lugar ao pagamento de qualquer renda, sendo da responsabilidade da Primeira Outorgante o pagamento das despesas correntes de funcionamento.

#### Cláusula 4.ª

O presente protocolo tem por objeto proporcionar ao Segundo Outorgante a cedência de um espaço condigno para o desenvolvimento da sua missão estatutária

#### Cláusula 5.ª

São os seguintes os direitos e deveres dos Outorgantes:

- a) Fazer terminar o presente protocolo antes do final do seu prazo, caso não exista por parte do outro Outorgante o cumprimento total das condições acordadas. Essa intenção terá de ser declarada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) O Segundo Outorgante tem o dever de deixar limpas e tratadas as instalações cedidas pela
   Primeira Outorgante;
- c) O Segundo Outorgante só pode realizar quaisquer alterações ou obras no espaço cedido desde que previamente autorizado pela Primeira Outorgante;
- d) O Segundo Outorgante obriga-se a utilizar as instalações para o desenvolvimento e fomento da sua atividade,
- e) É da responsabilidade do Segundo Outorgante a vigilância, conservação e manutenção dos equipamentos e instalações,
- f) É da responsabilidade do Segundo Outorgante comunicar à Primeira Outorgante quaisquer ocorrências relacionadas com a utilização e manutenção das instalações cedidas;
- g) O Segundo Outorgante deve deixar as instalações cedidas neste protocolo, em cada utilização, em perfeitas condições de salubridade, arrumação e asseio;
- h) A Primeira Outorgante, através do responsável técnico das instalações, fará, ao longo da vigência do presente protocolo, algumas visitas para aferição do cumprimento do presente protocolo, podendo, em caso de incumprimento, serem aplicadas medidas sancionatórias ao Segundo Outorgante;

#### Cláusula 6.ª

A utilização ou aluguer por parte de entidades não previstas no presente protocolo carece da comunicação prévia da Primeira Outorgante.

#### Cláusula 7.ª

Qualquer interrupção na utilização do Espaço para os fins previstos, parcial ou total, deve ser comunicada à Primeira Outorgante pelo Segundo Outorgante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando as razões que a motivaram.

#### Cláusula 8.ª





O abandono das instalações por parte do Segundo Outorgante implicará a reversão automática da instalação cedida para a Primeira Outorgante.

#### Cláusula 9.ª

- 1. O presente Protocolo vigorará durante o presente mandato autárquico, com efeitos retroativos a 8 de agosto de 2024.
- 2. O contrato renova-se automaticamente, no fim do termo estipulado no número anterior, por igual período e na falta de declaração das partes em contrário, comunicada nos 60 dias seguintes à tomada de posse do Executivo Municipal.
- 3. A Primeira Outorgante pode, a todo o tempo, fazer cessar a vigência deste contrato ou alterar os seus termos, se concluir, após avaliação, que o seu cumprimento é insatisfatório.

Cláusula 10.ª

Em tudo o que não estiver mencionado no presente protocolo aplica-se o disposto na lei, em particular a legislação referente à utilização de instalações de uso público.

Mourão, 23 de agosto de 2024

Pela Primeira Outorgante

Pelo Segundo Outorgante"

Apreciado o Protocolo acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

7. DESPACHO - REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES NO ÂMBITO DA SAÚDE ORAL - CHEQUE DENTISTA SÉNIOR + - FIXAÇÃO DA IDADE MÍNIMA PARA ACESSO ÀS COMPARTICIPAÇÕES - *Ratificação* 

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu Despacho n.º INT\_MOURÃO/2024/1667, de 21-08-2024, do seguinte teor:

## "Considerando que:

A saúde constitui-se como um direito de todos os cidadãos, consagrado no artigo 640 da Constituição da República Portuguesa, mas também uma responsabilidade conjunta dos cidadãos, da sociedade e do Estado;

A Lei de Bases da Saúde enquanto documento inspirador para a criação do Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipações no Âmbito da Saúde Oral Cheque Dentista Sénior +, publicado em Diário da República no dia 6 de junho de 2024, promovendo a acessibilidade da população sénior a cuidados de saúde, nomeadamente aquisição de próteses dentárias, capaz de gerar ganhos sociais e de saúde, e promovendo o bem-estar social e a felicidade das Pessoas;





>

Face à omissão no Regulamento atrás referido no que toca à idade de acesso à medida, importa garantir e repor a maior clareza e transparência para assegurar o bom funcionamento dos procedimentos instrutórios.

Assim, com base no Art.º 11 do suprarreferido Regulamento, DETERMINO que:

1 – Seja definida como condição de acesso, além do previsto no Art.º 3, os cidadãos com idade igual ou superior a 60 anos.

O Presidente da Câmara João Fortes"

Apreciado o Despacho acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

## II - AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMIO

1. GRANJA - PROPOSTA DE LEGALIZAÇÃO DE PRÉDIO SITO NA RUA DIREITA, N.º 12 - EDOC 2023/1133

Foi presente o processo EDOCMOURAO/2023/1133, em que Claudino da Conceição Pires veio requerer que lhe seja certificado o ano a partir do qual passou a ser exigido o licenciamento municipal, para execução de novas edificações, assim como para a sua utilização - prédio sito no na Rua Direita, n.º 12, em Granja, e a aprovação das respetivas obras de legalização.

Depois de apreciado o mencionado processo, o Executivo, com base no Parecer Favorável do Sr. Diretor do Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, Eng.º Nélson Tomás, de 29-08-2024, deliberou aprovar a legalização das referidas obras, pelo que poderá, a partir dessa legalização, e mediante pagamento das taxas aplicáveis, ser requerida a emissão do correspondente Alvará de Autorização de Utilização, fazendo-se constar no título, para salvaguarda de direito de terceiros, que a referida Autorização resultou do respetivo processo de legalização.

Deliberação tomada por unanimidade.

2. GRANJA - PROPOSTA DE POSSE ADMINISTRATIVA DOS PRÉDIOS SITOS NA RUA DIREITA N.º 7 E N.º 9, GRANJA, POR INCUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES RELATIVAS AO DEVER DE REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NO REFERIDO PRÉDIO E VIOLAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES EFETUADAS EM RESULTADO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA TOMADA POR UNANIMIDADE NA RESPETIVA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07.02.2024 - EDOC 2023/5168





O Sr. Presidente colocou à discussão a análise da Proposta do Sr. Diretor de Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, deste Município, Eng. Nélson Tomás, de 29.08.2024, que seguidamente se transcreve:

"Proposta de Tomada de Posse Administrativa do Prédio sito na Rua Direita, n.º 7 e n.º 9, Granja, porquanto, na sequência do senhor Luís Filipe Fradique, proprietário da moradia sita, Rua Direita nº 5 em Granja, veio denunciar o estado de total abandono e degradação das moradias existentes a seu lado (n.º 7 e n.º 9) os respetivos proprietários dos prédios denunciados (supostamente, Herdeiros de António Neves Capilé) não deram cumprimento à Deliberação Camarária de 07.02.2024, tomada por unanimidade para:

Proceder à restante demolição e posterior reconstrução da cobertura do edificado; substituição dos vãos das portas e janelas por outros funcional e esteticamente adequados ao PDM de Mourão; reparação dos Rebocos exteriores escalavrados; reparação das diversas fendas existentes no paramento de fachada principal (profundas e superficiais), bem como, proceder à reparação das pinturas interiores empoladas e/ou escalavradas; remoção dos entulhos; águas, saneamento e eletricidade tendo em vista tornar o edifício salubre e esteticamente funcional com a respetiva finalidade (habitação); apresentando, previamente, no prazo máximo de 6 meses (seis meses), os respetivos projetos e, concluir as obras no prazo máximo de 1 ano (um ano) após entrega da comunicação prévia.

Nesse séquito, uma vez que os proprietários ignoraram o referido Edital; não apresentaram quaisquer projetos e, por maioria de razão, não procederam a qualquer reparação, tão pouco apresentaram qualquer pedido de prorrogação, impõe-se legalmente ao Diretor, no âmbito das respetivas competências, propor aos senhores eleitos a tomada de posse administrativa do referido prédio para que seja o Município, por meios próprios ou com recurso à modalidade de empreitada, a proceder às referidas reparações, com todas as consequências legais."

Apreciada a Proposta de Posse Administrativa acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade.

## III - PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Não havia público presente.

Esgotados os pontos da "**Ordem do Dia**", nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Sr. Presidente propôs ao Executivo que este deliberasse no



sentido de a ata da reunião ser aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos, tendo tal proposta merecido total aprovação, **por unanimidade**.

Ato contínuo, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por um período máximo de 10 (dez) minutos para que a ata fosse elaborada e sujeita a deliberação do Executivo.

Recomeçando os trabalhos o Sr. Presidente determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação do Executivo, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade.** 

E, por nada mais haver a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 12,30 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por \_\_\_\_\_\_\_, na reunião de 18 de setembro de 2024, e vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e por mim, Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins, secretário, que a redigi e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal,